



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA MODELO PNEUS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 174/2015

ABERTURA: 06 DE JULHO DE 2015

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 06 de Julho de 2015, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srta. **PRISCILA PEDRETI**, solteira, funcionária pública, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.538.924-6/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 046.143.439-37, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **CLAUDEMAR IGNACIO DA ROSA**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.016.136-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 699.827.249-91, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **MODELO PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mal. H. de Alencar Castelo Branco, nº 56, Planalto, na cidade de Bento Gonçalves, CEP: 95.700-000, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF nº 94.510.682/0001-26, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **IGELSO LUDOVICO CECOM**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 50.190.270-35/SSP-RS e inscrito no CPF/MF nº 102.757.970-15, residente e domiciliado na Rua Domingos Rubechini, nº 55, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. **IGELSO LUDOVICO CECON**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 065/2015** e seus Anexos, **Processo nº. 174/2015**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **aquisição de pneus diversos, novos, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal, deste município de Ribeirão Claro, por um período de 12 (doze) meses.**

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	PNEU 275/80 - R 22.5 - RADIAL - LISO - CAPACIDADE DE CARGA MINIMA: 149/146MD - PROFUNDIDADE MINIMA DA BANDA DE RODAGEM 18,0 MM - APLICACAO MISTA 50% ASFALTO E 50% CHAO. (OBS. 1ª LINHA)	BRIDGESTONE	Uni	6	1.497,00	8.982,00
2	PNEU 275/80 R 22.5 - BORRACHUDO - RADIAL - CARGA MINIMA: 149/146 K - PROFUNDIDADE MINIMA DA BANDA DE RODAGEM 20,0 MM - APLICACAO MINIMA - 50% ASFALTO E 50% CHAO	PIRELLI	Uni	24	1.559,00	37.416,00
3	PNEU 205\75 R 16 - 08 LONAS - CAPACIDADE DE CARGA MINIMA - 110\108R	BRIDGESTONE	Uni	16	480,00	7.680,00
4	PNEUS 175/65 R 14	SEIBERLING	Uni	16	207,00	3.312,00
5	PNEU 195/65/15	FIRESTONE	Uni	8	307,00	2.456,00
6	PNEU TRASEIRO 90/90-18 PARA MOTOCICLETA (TRASEIRO)	RINALDI	Uni	2	180,00	360,00
7	PNEU 2.75 -18 PARA MOTOCICLETA (DIANTEIRO)	RINALDI	Uni	2	170,00	340,00
TOTAL						60.546,00

Valor total: R\$ 60.546,00 (sessenta mil quinhentos e quarenta e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação *deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade do Governo Municipal; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis*, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

Parágrafo único: a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios do **Governo Municipal; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Saúde** como seguem:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	0001	2	001	3.3.90.30.39.01	1136	000	Recursos Ordinários – Livres	Pneus
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.30.39.01	2198	504	Outros royalties	Pneus
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.39.01	1043	303	Saúde / Receitas vinculadas 15%	Pneus
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.39.01	1156	495	Atenção Básica	Pneus
0501	08	244	0011	2	040	3.3.90.30.39.01	1141	000	Recursos Ordinários (Livres)	Pneus
0502	08	243	0011	2	044	3.3.90.30.39.01	2200	739	Programa Bolsa Família	Pneus
0701	15	451	0013	2	50	3.3.90.30.39.01	1145	000	Recursos Ordinários – Livres	Pneus
0701	15	451	0013	2	50	3.3.90.30.39.01	1146	504	Outros Royalties	Pneus
0701	15	451	0013	2	50	3.3.90.30.39.01	2201	3000	Recursos Ordinários – Livres	Pneus
0701	15	451	0013	2	50	3.3.90.30.39.01	2202	3504	Outros Royalties	Pneus
0701	15	452	0013	2	53	3.3.90.30.39.01	1149	000	Recursos Ordinários – Livres	Pneus
0701	15	452	0013	2	53	3.3.90.30.39.01	1150	511	Taxas – prestação de serviços	Pneus
0702	26	782	0013	2	56	3.3.90.30.39.01	1151	000	Recursos Ordinários – Livres	Pneus
0702	26	782	0013	2	56	3.3.90.30.39.01	1152	504	Outros Royalties	Pneus
0801	04	123	0014	2	100	3.3.90.30.39.01	2199	000	Recursos Ordinários – Livres	Pneus

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões



referidas no item 12.1.2 letras "c", "d" e "e" para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 13 de Julho de 2015 a 12 de Julho de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. *ALBERTO RAHUAM JUNIOR*, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.265.521-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 608.573.749-15, Chefe da Divisão de Manutenção Preventiva e Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 065/2015 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.



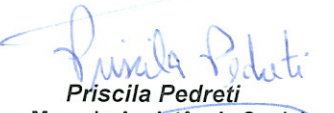
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Ribeirão Claro-PR, 10 de Julho de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Fábio Oliveira de Lucca
Sec. Mun. De Administração – Contratante


Priscila Pedreti
Sec. Mun. de Assistência Social –
Contratante


Edilaine Cavalhiéri Faganelli
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer –
Contratante


Orivaldo Marques
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde – Contratante


Claudemar Ignacio da Rosa
Chefe de Gabinete – Contratante



Alberto Rauham Junior
Gestor do Contrato


Joesley De Oliveira Mucholowski
Modelo Pneus Ltda – Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Ibaus Santos Dutra Machado


Elinton Borges Zansavio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457

CARLÓPOLIS SERÁ CONTEMPLADO COM MAIS UM ÔNIBUS PARA ATENDER A POPULAÇÃO



Especial da Redação Pérola do Norte

A administração municipal de Carlópolis irá adquirir um novo ônibus para o transporte de pacientes, graças a um recurso de R\$ 250 mil de fundo perdido oriundo de uma emenda do deputado estadual Evandro Junior (PSDB) mais uma conquista do prefeito Marcos David (Pezão) onde o recurso

será destinado ao transporte de pacientes que necessitam se deslocar para exames ou consultas em outras cidades. Marcos David, prefeito de Carlópolis acrescentou que a aquisição do veículo será muito importante para que o município possa desenvolver e oferecer melhores serviços de saúde à população carlópolisense, especialmente no que se refere

aos atendimentos em serviços de referência em outros municípios do Estado. "A partir da aquisição deste novo ônibus, os pacientes poderão viajar com mais segurança e conforto", completa o mandatário.

Para o mandatário o novo veículo que será adquirido com a emenda do deputado estadual Evandro Junior, deverá dar mais comodidade aos Carlópolisenses

que por problemas de saúde necessitam se deslocar até outros centros de saúde.

«O deputado Evandro Junior é um dos poucos que vem trazendo recursos para o município e região ao contrário de pára-quedistas que fazem milhares de votos e não trazem nem uma cadeira de rodas para a população», desabafou um morador que não quis se identificar.

Cantinho da Fé

Um garoto perguntou ao pai: Qual o tamanho de Deus? Então ao olhar para o céu o pai avistou um avião e perguntou ao filho: Que tamanho tem aquele avião? O menino disse: Pequeno, quase não dá para ver. Então o pai o levou a um aeroporto e ao chegar próximo de um avião perguntou: E agora, qual o tamanho desse? O menino respondeu: Nossa pai, esse é enorme! O pai então disse: Assim é Deus, o tamanho vai depender da distância que você estiver dele. Quanto mais perto você está dele, maior Ele será na sua vida!

Pai Nosso que estais nos céus, santificado seja o Vosso nome, venha a nós o Vosso Reino, seja feita a Vossa vontade, assim na terra como no céu. O pão nosso de cada dia nos dai hoje, perdoai as nossas ofensas, assim como nós perdoamos a quem nos tenha ofendido e não nos deixei cair em tentação, mas livrai-nos do mal. Amém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 719/2015.



Súmula: Prorroga, pelo prazo de sessenta dias, a contar de 22 de outubro de 2015, a licença maternidade concedida à servidora Karen de Moraes Rissá Ferraz.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do requerimento protocolado sob n.º 003034/2015, de 08.07.2015.

Resolve

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de sessenta dias, a contar de 22 de outubro de 2015, na forma do disposto na Lei Municipal n.º 723/2011, de 31 de março de 2011, a licença maternidade concedida à servidora municipal Karen de Moraes Rissá Ferraz, matrícula n.º 1454/0.

Art. 2º Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2015 (PMRC) –
REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, por seu Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, diante de questionamentos sobre o edital em questão, fica SUSPENSO o Edital de Pregão Presencial n.º 071/2015 (PMRC), de modo que não ocorrerá sua realização às 08:50 (oito e cinquenta) horas no dia 13 (treze) de Julho de 2015, objetivando a possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, reparos, instalações, programações e fornecimento de peças de ramais e de centrais PABX pelo período de 12 (doze) meses.

A SUSPENSÃO do pregão em comento se faz necessário para análise de questionamento, a ser estabelecida nova data para processamento.

Junte-se ao procedimento
Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Julho de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

Anuncie Aqui!

(43) 8812-0531

CIRCULAÇÃO

Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Marínck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itamaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:

ADJORI-PR

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000

Aquele que habita no escaerlejo de Alimântos, à sombra do Onipotente decazarri.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2015 (PMRC)
PROCESSO N.º 200

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas de 28 de Julho de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, n.º 555, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a possível contratação de empresa especializada, devidamente licenciada e capacitada, para elaboração de Plano de Arborização Urbana deste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços n.º 018/2015 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 13 de Julho de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclara.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Julho de 2015.

Fábio Antonio Batista da Rosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 079/2015 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: MODELO PNEUS LTDA - CNPJ/MF: 94.510.682/0001-26

OBJETO: A aquisição de pneus diversos, novos, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal, deste município de Ribeirão Claro, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 60.546,00 (sessenta mil quinhentos e quarenta e seis reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 13 de Julho de 2015 a 12 de Julho de 2016.

ASSINATURA: 10 de Julho de 2015

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 10 de Julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal

Pérola do Norte

A Imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11

Redação: Rua Francisco Figueiredo N.º 30 - Centro

Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista

MTB N.º 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /

Email:jornalperoladonorte@hotmail.com

Impressão: Gráfica Valente / Fatura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, N.º 461 - Centro

Fone: (14) 3382-1666

* A direção da jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.